



ENTREVISTA Rogério Fernandes Ferreira
Advogado, sócio fundador da RFF & Associados

“Novos impostos são lançados sem suficiente reflexão”

O advogado e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais tem uma visão crítica dos novos impostos previstos na proposta de OE2017.

Filipe Alves
falves@jornaleconomico.pt

Em entrevista ao Jornal Económico, o advogado e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais considera que as reformas estruturais devem ser feitas bem fora da lei do Orçamento”, defende.

Que balanço faz deste OE?

Julgo que é uma proposta de Orçamento do Estado que ainda carece de desenvolvimentos e rectificações. Como ponto positivo, salientando as poucas alterações ao nível do IRC, em benefício da estabilidade fiscal, e a eliminação, ainda que gradual, da sobretaxa (extraordinária) de IRS. Como ponto negativo, o lançamento de novos impostos, incluindo reformas no âmbito da tributação do património e nos impostos sobre o consumo, sem suficiente reflexão. As reformas estruturais devem ser feitas bem fora da Lei do Orçamento do Estado, que tem processo acelerado, e integradas em processos legislativos e tempos próprios, que não são os orçamentais.

É um orçamento de esquerda?

Essa é questão política sobre a qual não me interessa pronunciar. Pode-se é afirmar, independentemente da cor política, que os Governos se têm aproveitado, em geral e bem, da política fiscal para ultrapassarem algumas adversidades, fomentando, porém, indesejável instabilidade e contribuído para a “transfiguração” do sistema fiscal que continua a carecer de adaptação às circunstâncias internacionais do mundo actual e de afinções várias.

Há quem considere que este OE não favorece o investimento. Con-

corda com esta visão?

Ao nível do investimento imobiliário, certamente que alguns investidores engranarão a marcha atrás no advento do aumento da carga fiscal. Basta ler os periódicos franceses da última semana! Atendendo porém a que estamos perante o fim da Verba 28 do Imposto do Selo para investidores em propriedades acima do milhão de euros ou para quem possui imóveis através de ‘off-shores’ isto pode ser bem favorável. Certamente que o Governo não terá querido “abrir essa porta”, pelo que serão de esperar rectificações neste âmbito. O Programa Semente e as medidas pró-empresendedorismo relacionadas com as ‘start-ups’ são medidas interessantes. Mas não nunca será a fiscalidade que vai resolver os problemas da economia portuguesa.

A sobretaxa acaba ou não, afinal?

Nos termos da Lei 159-D/2015, que é de 30 de Dezembro de 2015, a sobretaxa foi “abolida” a partir de 1 de Janeiro de 2017, pelo que afinal vai ter de ser, agora, reposta através desta sua nova abolição gradual, medida que tem complexidade técnica e que surpreenderá alguns contribuintes.

O que pensa do novo imposto sobre o património imobiliário?

O novo imposto difere, na essência, dos princípios e orientações

“Nunca será a fiscalidade que vai resolver os problemas da economia portuguesa”

de base do IMI, assumindo características de imposto progressivo e uma estrutura que reflecte não o princípio do benefício, que lhe seria inato, mas verdadeira capacidade contributiva, que o assemelha, afinal, a um imposto pessoal sobre o património imobiliário global. A proposta de lei orçamental tem, neste campo, dois pontos bem negativos. O primeiro, para quem não tem a situação tributária e contributiva regularizada, o adicional calcula-se aplicando a taxa à globalidade do património imobiliário, sem dedução de base, o que é “penalização” excessiva e violadora da proporcionalidade exigível, conferindo ao novo imposto, afinal, uma função sancionatória a que os impostos não se podem sequer arrogar. O segundo está relacionado com o fim da Verba 28 do Imposto do Selo: a carga fiscal alivia, incongruamente, nos residentes em ‘off-shores’, diminuindo a taxa aplicável de 7,5% para 0,3%, e os que detenham prédios urbanos que, individualmente, atinjam valor patrimonial tributário superior a um milhão de euros, diminuindo a taxa aplicável de 1% para 0,3%, ao que acresce a possível dedução quer dos 600 mil euros na base tributável como do montante pago de adicional ao IMI na colecta dos rendimentos prediais em IRS ou IRC.

Há também mudanças nas garantias no contencioso.

As garantias, no contencioso, passam a caducar em processos de impugnação ou de oposição judicial após decisão de primeira instância “integralmente favorável” ao contribuinte, assim harmonizando o regime com o da arbitragem tributária — o que é corajoso e é de aplaudir. A proposta é, ainda, ambiciosa quando difere



*O novo imposto sobre o património imobiliário difere, na essência, dos princípios e orientações

do actual regime de caducidade de garantias na pendência de procedimentos de reclamação graciosa. Agora prevê-se a caducidade de garantia após decisão judicial favorável ao contribuinte garantido e que o cancelamento da garantia se dê, officiosamente, no prazo de 45 dias após a notificação da sentença, não dependendo sequer de requerimento do interessado. E estando as liquidações contestadas e as garantias prestadas, até aqui o prazo de prescrição

encontrava-se suspenso, pelo que as dívidas não prescreviam. Ora, se os recursos dessas decisões, integralmente favoráveis ao contribuinte, apresentados pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, não têm efeito suspensivo, a proposta de lei orçamental parece ter o “efeito colateral” de permitir a recontagem da prescrição, passando as obrigações fiscais, ainda em discussão, afinal e antes mesmo da decisão final do recurso, passarem a poder prescrever. ■

Meio: Publico
Data: 18-10-2016

Fisco perde garantias nos processos de execução fiscal

PEDRO CRISÓSTOMO 18/10/2016 - 17:02

Quando um contribuinte ganha uma decisão na primeira instância, a garantia já prestada ao fisco deixa de ser necessária.



O cancelamento das garantias já acontece nos processos da arbitragem tributária DIOGO BAPTISTA

Se num processo de execução fiscal um contribuinte avançar com uma impugnação em tribunal para contestar uma decisão do fisco e obtiver uma decisão favorável na primeira instância, fica dispensado de suportar a garantia que teve de dar para suspender o processo de execução.

A partir desse momento, a garantia caduca, mesmo que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) recorra da decisão que foi favorável integralmente em primeira instância ao contribuinte nos processos de impugnação e de oposição judicial.

A alteração está inscrita na proposta de Orçamento do Estado para 2017 entregue no Parlamento na última sexta-feira, permitindo que o cancelamento da garantia seja possível como hoje já acontece nos conflitos entre os contribuintes e as Finanças quando são resolvidos através de arbitragem.

Para os contribuintes, a alteração tem a vantagem de evitar prestar garantias durante todo o tempo em que o processo se arrasta em tribunal, o que pode significar poupar custos com esta garantia, que muitas vezes é bancária..

A proposta de OE prevê que “o cancelamento da garantia cabe ao órgão de execução fiscal, oficiosamente, no prazo de 45 dias após a notificação da decisão” favorável ao contribuinte, ou seja, tem de ser o serviço da AT que avançou com a execução fiscal.

A partir do próximo ano, o cancelamento “só vai depender de requerimento dos contribuintes, que é deferido tacitamente, em caso de falta de resposta, no prazo de 30 dias da respectiva apresentação para processos futuros e de 120 dias para decisões já proferidas e a proferir ate ao final deste ano”, explica o fiscalista Rogério Fernandes Ferreira.

Há, no entanto, um efeito colateral que esta medida acaba por produzir, o de serem promovidas as prescrições, alerta o ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. “Até aqui, estando os processos contestados e com garantia prestada, o prazo de prescrição encontrava-se suspenso. Ora, os recursos do Ministério Público e da Fazenda Pública após essas decisões (integralmente) favoráveis ao contribuinte não têm efeito suspensivo, pelo que a proposta do Governo tem o ‘efeito colateral’ de permitir a recontagem da prescrição nestes processos, passando as obrigações fiscais em discussão a poder prescrever até à data da decisão final com trânsito em julgado”, sublinha Rogério Fernandes Ferreira.

O OE traz outras novidades em relação às garantias. Quando um contribuinte tem dívidas ao fisco e faz um requerimento para pagar a prestações, vai deixar de precisar de apresentar uma garantia se as dívidas fiscais “legalmente não suspensas” forem inferiores a 5000 euros (no caso das pessoas singulares) ou a dez mil euros (pessoas colectivas). Os valores serão assim alargados para o dobro face aos limites actualmente em vigor.

Para este Orçamento, o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando Rocha Andrade, [tinha prometido](#) medidas para simplificar algumas obrigações das empresas, aliviando custos que “não se traduzem em receita” para o Estado.